

TSE FACILITA 

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

SISTEMAS



**PRESTAÇÃO
DE CONTAS**
TÓPICOS SELECIONADOS



SUMÁRIO

1. SISTEMAS	03
1.1. Sistema de Prestação de Contas Eleitoral – SPCE – Módulo Cadastro	03
1.2. Divulgaçãodcontas	03
1.3. FiscalizaJE e Fiscaliza Eventos	05
1.4. SPCE Análise	06
2. INTEGRAÇÃO SPCE – PJE	11
2.1. Momento da autuação – Envio das prestações de contas parciais	11
2.2. Omissão nas contas parciais	12
2.3. Apresentação das contas finais	13
2.4. Retificação das contas	14

1. SISTEMAS

1.1. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL – SPCE – MÓDULO CADASTRO

Trata-se de sistema desenvolvido pela Justiça Eleitoral que tem o objetivo de auxiliar candidatos, candidatas e partidos políticos na elaboração da prestação de contas de campanhas eleitorais, além de padronizar a forma de prestar as contas.

O SPCE Cadastro deve ser instalado no computador do usuário para o preenchimento das informações e juntada dos documentos comprobatórios.

Todos os dados e informações inseridos no sistema devem ser gravados em arquivo gerado pelo próprio SPCE e enviados à Justiça Eleitoral pela internet, com entrega de mídia nos TREs ou nos Cartórios Eleitorais para validação.

Somente são consideradas recebidas as prestações de contas finais quando os responsáveis entregarem a mídia da prestação de contas perante os órgãos competentes da Justiça Eleitoral.

1.2. DIVULGACANDCONTAS

O sistema “*divulgacandcontas*” é o responsável pela divulgação de candidaturas e prestações de contas em todo o Brasil.

É uma ferramenta que tem como objetivo dar transparência às candidaturas. A base de dados dos sistema é alimentado por informações lançadas no CANDex, SPCE, no FiscalizaJE, e no IDC (informações durante a campanha). Disponível na internet, no endereço <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, para consulta a todos os cidadãos, sem necessidade de cadastro prévio ou autenticação de usuário.

Quais informações estão disponíveis?

- Resumo de Cargos: quantidade de candidatos e candidatas por cargo;
- Resumo de Diretórios: quantidade de diretórios estaduais e municipais por estado;
- Situação de cada candidato/candidata e seus dados biográficos, conforme informados à Justiça Eleitoral;
- Informações das prestações de contas (parcial e/ou final), com a discriminação dos gastos realizados e recursos arrecadados para financiamento da campanha eleitoral, detalhando doadores/doadoras e fornecedores/fornecedoras declarados por candidatos, candidatas e partidos políticos;
- Notas fiscais eletrônicas, extratos bancários, doadores, doadoras, fornecedores e fornecedoras.

Na página inicial do site *Divulgacandcontas*, existe um rol de consultas possíveis que são úteis na análise da prestação de contas.



DICA: na lista de candidatos e candidatas é possível consultar, entre outras informações, extratos bancários e notas fiscais eletrônicas.

Destaca-se a importância para análise da prestação de contas a consulta às notas fiscais eletrônicas, especialmente quando há omissão de lançamento pelo candidato/candidata no sistema SPCEWEB.

É possível exportar para o excel as informações disponíveis dos candidatos e candidatas de qualquer estado ou município do Brasil, para todas as eleições passadas, desde 2004.

Informações Complementares

Estão disponíveis informações para consulta das eleições ordinárias e suplementares desde 2004. A partir de 2018 tornou-se possível acessar o sistema Web pelo smartphone de forma responsiva, ou seja, o sistema adequa-se automaticamente à visualização na tela do celular.

Com atualização diária, são disponibilizados os dados estatísticos eleitorais, no seguinte link:

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1/repositoriode-dados-eleitorais>

1.3. FISCALIZAJE E FISCALIZA EVENTOS

Fiscaliza JE é um sistema desenvolvido pela Justiça Eleitoral para recebimento, processamento e disponibilização das informações emitidas pelas secretarias estaduais e municipais de fazenda, relativas às Notas Fiscais Eletrônicas (NFes) de bens e serviços em contrapartida à contratação de gastos eleitorais de candidatos, candidatas e partidos políticos e, ainda, a identificação das pessoas físicas que exerçam atividade comercial decorrente de permissão pública.

As Secretaria de Fazenda e Prefeituras devem utilizar o leiaute específico para envio do arquivo, que permite a importação de dados pelo sistema de validação do TSE, observado os prazos fixados conforme Resolução TSE n.º 23.607/19.

Veja o art. 92, da Resolução TSE n.º 23.607/19.

Por sua vez, o sistema Fiscaliza Eventos possibilita cadastrar comunicações de eventos para promoção de candidaturas.

Devem ser registradas informações relativas ao período de realização do evento, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da ocorrência do evento, o responsável pelas informações, entre outros.

Veja o art. 30, da Resolução TSE n.º 23.607/19.

A comunicação da realização do evento deve ser feita formalmente à Justiça Eleitoral com antecedência mínima de cinco dias úteis, para possível fiscalização.



ATENÇÃO: a comunicação do evento é realizada para o Cartório Eleitoral, que lançará as informações no sistema.

As informações declaradas serão cruzadas com outras bases e sistemas da Justiça Eleitoral e serão objeto da análise das prestações de contas por meio do sistema SPCE.

1.4. SPCE ANÁLISE

Como antes mencionado, a prestação de contas das eleições de 2024 deve ser elaborada e enviada por meio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – **SPCE – Cadastro**, em caráter obrigatório, pelos candidatos e partidos políticos, alimentando o banco de dados que servirá de base para a análise e emissão de parecer técnico, pelo **SPCE Análise**.

Desenvolvido pela Justiça Eleitoral, este sistema reúne e cruza informações, dados e demais itens correlatos sobre a campanha, como: extratos bancários, distribuição e repasse de recursos recebidos (públicos e privados), recibos eleitorais emitidos e comprovantes das despesas efetuadas (notas fiscais eletrônicas e contratos, dentre outros).

Tais informações são extraídas dos lançamentos efetuados pelo prestador de contas, além do cruzamento eletrônico com banco de dados de outros órgãos, tais como Receita Federal, INSS, Banco Central, Caged, Junta Comercial, TCU e congêneres.

Referido sistema está programado para realizar automaticamente a autuação dos processos, por meio da integração do SPCE e PJE (arts. 46, § 1º, 48, *caput*, e 49, §§ 3º e 4º, da referida Resolução), como será abordado a seguir.

Conteúdo do portal SPCE-WEB:

Quais os ícones mais importantes na análise da prestação de contas?

- **Recepção**

Permite consultar o histórico de envio no Portal SPCE-WEB, além da validação do recebimento dos arquivos, autenticação do envio, assim como os motivos que eventualmente impediram o envio.

- **Indícios de irregularidades (origem dos recursos e aplicação dos gastos eleitorais)**

Relação de fornecedores com indícios de falta de capacidade operacional ou com indícios de suspeita de desvio de recursos, empresas com desvio de finalidade para uso em campanha eleitoral, doadores com indícios de falta de capacidade econômica, de lavagem de dinheiro em campanha ou de possível repasse indireto de recursos públicos à campanha, assim como de doação empresarial indireta, dentre outras.

Informações utilizadas para controle e fiscalização concomitante pelo MP e como dados complementares no parecer conclusivo.

- **Financiamento coletivo de campanha (conhecido como “vaquinha virtual”)**

Modalidade de financiamento introduzida pela Lei Ordinária Federal n.º 13.488/2017, para permitir arrecadação de recursos antes do registro de candidatura, por meio de empresas cadastradas, observados os seguintes requisitos:

- empresas com cadastro prévio, completo, analisado e deferido pela Justiça Eleitoral;
- identificação individual dos doadores;
- lista com identificação dos doadores e atualização instantânea a cada nova doação;
- emissão de recibo de controle da empresa arrecadadora para o doador;

- lançamento individual de cada doação na prestação de contas;
- limite diário por doador de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).



ATENÇÃO: observe o calendário eleitoral de início do período de arrecadação financeira prévia – **15/05/2024** (art. 22, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

- **Exame e Relatórios das Contas Eleitorais – Análise**

Consulta à análise e relatórios de prestação de contas, com visualização do resumo da candidatura (CNPJ, resultado do candidato nas eleições, quantidade de eleitores aptos, número de controle da prestação de contas), tendo como principal função o processamento da prestação de contas, análise e extração dos arquivos e relatório para a elaboração do Parecer Técnico de Diligência ou Conclusivo.

- **Exame e Relatórios das Contas Eleitorais – Análise**

Possui os seguintes módulos de acesso:

- Visualizar;
- SITDoc;
- Mídia.

No primeiro módulo, **visualizar**, é possível acessar as informações e os documentos comprobatórios, classificados por:

- **Diversos** (demonstrativos de receitas e despesas, fundo de caixa, transferência entre contas);
- **Receitas** (receitas estimáveis em dinheiro, demonstrativo de receitas financeiras, recibos eleitorais e receitas com comercialização de bens ou evento);
- **Despesas** (despesas efetuadas, despesas efetuadas e não pagas e doações a 3º);

- **Outros** (representantes, contas bancárias, devolução de receitas, receitas, demonstrativo de receitas, recursos de origem não identificada, despesas pagas, demonstrativo de despesas pagas após a Eleição).

No segundo módulo, **SITDoc**, é possível acessar todos os documentos e, ainda, baixar as pastas com os arquivos, classificadas por:

- Assunção de dívidas;
- Avulsos;
- Avulsos SPCE;
- Comercialização;
- Demonstrativos;
- Despesas;
- Devolução de Receitas;
- Extrato Prestação;
- Extratos Bancários;
- Notas Explicativas;
- Receitas;
- Representantes;
- Sobras de Campanha.



ATENÇÃO: as pastas são criadas automaticamente pelo SPCE cadastro, no momento da elaboração da PC. No PJE os links dos documentos são inseridos nos andamentos processuais com a mesma classificação.



DICA: na opção de baixar os arquivos (zip – pasta temporária), pode-se ordenar a documentação pelo nome, tamanho ou data de modificação, circunstância que pode facilitar o exame e a elaboração do parecer técnico, independentemente da indexação destes no PJE.

No terceiro módulo, **mídia**, é possível baixar os documentos originalmente encaminhados pelo prestador de contas. Trata-se de uma cópia dos arquivos entregues em cartório.

- **Sobras de campanha**

Relatório das sobras oriundas de recursos do fundo partidário e de outros recursos e também as sobras não financeiras, do candidato ou do partido.

- **Dívidas de campanha**

Consulta de dívidas de campanha resultante do processamento da PC, despesas contratadas e não pagas.

- **Recursos de Fundo Público**

Possui a relação de doações recebidas declaradas pelo prestador e, ainda, das doações efetuadas declaradas por outros prestadores, com identificação da origem das verbas (fundo especial ou fundo partidário).

- **Fiscaliza JE**

Sistema que possibilita o acesso aos dados de notas fiscais eletrônicas encaminhadas pelas Fazendas Estaduais e Municipais, bem como ao cadastro de pessoas físicas permissionárias de serviços públicos, encaminhado pelas prefeituras.

- **Extrato Bancário**

Sistema responsável por acessar o extrato bancário eletrônico de contas de campanha enviados à Justiça Eleitoral pelas instituições financeiras, por meio do sistema Simba.

A lista de CNPJs de prestadores de contas encontra-se na página de internet do TSE, no RDE – Repositório de Dados Eleitorais.

O sistema possibilita consulta à íntegra dos lançamentos a crédito e a débito e cruzamento dos dados com as prestações de contas apresentadas.

No Módulo 7, por sua vez, foram apresentados modelos e sugestões de pareceres, jurisprudência e minutas de decisões, que poderão auxiliar os operadores no cotidiano dos processos de prestação de contas de campanha.

2. INTEGRAÇÃO SPCE – PJE

Nas eleições 2024 os processos de prestação de contas de campanha, nos tribunais e zonas eleitorais, serão processados no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

A exemplo do que aconteceu nas eleições anteriores, desde 2018 no âmbito dos tribunais, visando conferir celeridade, padronização e maior confiabilidade na tarefa de formação do processo, permanece a sistemática de autuação e integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – SPCE e o sistema PJe.

Para tanto, os partidos políticos e os candidatos devem utilizar o SPCE para elaboração e encaminhamento das prestações de contas parciais e finais, conforme previsão do § 1º do art. 46 da Resolução 23.607/2019 do TSE.

2.1. MOMENTO DA AUTUAÇÃO – ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

A integração entre os sistemas ocorre logo no envio à Justiça Eleitoral das prestações de contas parciais dos partidos e candidatos, momento em que são autuadas automaticamente no sistema PJe. É o que prevê o caput do art. 48 da Resolução 23.607/2019.



ATENÇÃO: A prestação de contas parcial deve ser feita em meio eletrônico, por intermédio do SPCE, com a discriminação dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para financiamento da campanha eleitoral, devendo conter, nos termos do § 1º do art. 47 da Resolução 23.607/2019:

1. a indicação dos nomes, do CPF das pessoas físicas doadoras ou do CNPJ dos partidos políticos ou dos candidatos doadores;
2. a especificação dos respectivos valores doados;
3. a identificação dos gastos realizados, com detalhamento dos fornecedores;
4. a indicação do advogado.

O PJE após a autuação com sucesso retornará ao SPCE a informação do número do processo criado.



O período previsto para os partidos e candidatos enviarem as prestações de contas parciais, pela internet, é de 09 a 13 de setembro do ano eleitoral!

2.2. OMISSÃO NAS CONTAS PARCIAIS

Agora já sabemos que a autuação e integração dos sistemas ocorrem no momento do envio da prestação de contas parcial.

Mas, e se o partido ou o candidato for omissos?

– Nessa hipótese de omissão de contas parciais, o SPCE disponibiliza relação daqueles que não apresentaram as contas parciais, permitindo dessa forma, mediante determinação da autoridade judicial, autuar os processos dos omissos diretamente no sistema, tão logo seja identificada a omissão.

Em não sendo autuadas na parcial, as contas finais, quando enviadas, serão autuadas e distribuídas automaticamente no PJe. (Art. 49, § 4ª da Resolução nº 23.607/2019).

2.3. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS FINAIS

Da mesma forma como ocorre com as contas parciais, após a geração do arquivo da prestação de contas final, o usuário deve utilizar o sistema SPCE para realizar envio do arquivo pela internet à Justiça Eleitoral.

Realizado o envio pelo SPCE, as prestações de contas finais são juntadas de forma automática aos autos já existentes no PJe - que contém as contas parciais, caso tenham sido entregues.

Quando identificado o recebimento na base de dados da Justiça Eleitoral de todas as informações obrigatórias à prestação de contas (art. 53, I), o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando que a entrega eletrônica foi realizada.

Contudo, subsiste a necessidade do prestador de contas protocolar nos tribunais eleitorais ou nos cartórios eleitorais, conforme o caso, exclusivamente em mídia eletrônica gerada no SPCE, toda a documentação elencada no artigo 53, II da resolução, respeitando o prazo elencado no art. 49.

Os documentos digitalizados e entregues através da mídia eletrônica serão incluídos automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), após o que os autos digitais no PJe poderão ser encaminhados à unidade ou ao responsável por sua análise técnica.

Finalizado o prazo para apresentação da prestação de contas final, o sistema SPCE, em até 03 (três) dias, disponibilizará relação dos omissos, permitindo a juntada de informação sobre a omissão diretamente no PJe, possibilitando à Secretaria Judiciária - nos tribunais, e aos chefes de cartórios - na Zonas Eleitorais, procederem com a instrução e demais encaminhamentos previstos na resolução. (Art. 49, § 5º I ao VII).

E se houver omissão na prestação parcial e também na final?

– Neste caso, visto que não houve geração de processo para o omissor, o SPCE, mediante integração com o PJe, permite autuação de informação referente à omissão, na classe processual Prestação de Contas, distribuindo os autos de forma automática ao juízo competente.



ATENÇÃO: Oportuno lembrar da ressalva feita no tópico 1.3.2, hipótese em que é permitido o comando, no SPCE, para autuação dos processos dos omissos na entrega das parciais. Dessa forma, estando os processos já autuados, basta juntar a informação referente a não apresentação das contas finais de campanha.

2.4. RETIFICAÇÃO DAS CONTAS

Existem duas possibilidades de retificação das contas apresentadas, sejam elas contas parciais ou finais. A primeira, sempre que o prestador cumprir diligências que impliquem em alteração das peças anteriormente apresentadas. Já a segunda possibilidade é espontânea, e é possível sempre que o prestador constatar erro material na sua prestação de contas, contudo, desde que anterior à análise técnica. (Art. 71 – Res. 23.607/2019).

Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, é obrigatório o envio do arquivo da prestação de contas pela internet, mediante o uso do SPCE.

Neste capítulo importa ressaltar que toda movimentação no SPCE, seja envio de contas parciais, finais ou retificação, gera um evento a ser verificado no Pje.